



COMPONENTE C21 - REPowerEU
INVESTIMENTO RP-C21-i06

AAC N.º 01/RP-C21-i06/2024

Medida reforçada: capacidade adicional de produção de
hidrogénio renovável e outros gases renováveis

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1

SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO

Versão 1.0.

28 de outubro de 2025

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	4
2. Caracterização do apoio.....	4
Forma e Nível do apoio	4
Despesas elegíveis.....	5
Despesas não elegíveis.....	6
3. Obrigações dos beneficiários	7
4. Condicionante de garantia bancária em caso de adiantamento	9
5. Execução e processamento dos apoios.....	10
6. Metodologia e documentação de pagamento do apoio financeiro	11
7. Plataforma SIGA – Primeiros passos	12
Registo no Balcão dos Fundos.....	12
Registo do IBAN.....	12
8. Pedido de Adiantamento (PTA).....	12
9. Pedido de Pagamento a Título de Reembolso (PTR) ou Reembolso intercalar	13
10. Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento Contra Fatura (PTACF)	17
11. Pedido de Pagamento Final (PPF)	18
12. Análise dos pedidos de pagamento	18
13. Pedido de alteração / módulo de reprogramação.....	19
14. Pedidos de informação/esclarecimento e outros comunicados.....	20
15. Observância das disposições legais aplicáveis	20
Contratação pública	20
Auxílios de estado	20
Igualdade de oportunidades e de género	21
Tratamento de dados pessoais	21
Publicitação e Regras de Comunicação dos Apoios	21
16. Acompanhamento da execução dos projetos aprovados.....	21
17. Redução/revogação do apoio e Suspensão de pagamento aos Beneficiários.....	22
18. Recuperação de Apoios.....	23
19. Atualizações	24
ANEXO I I do AAC N.º 01/RP-C21-i06/2024 – Custos-Padrão	25

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IBAN	Número internacional de conta bancária (<i>International Bank Account Number</i>)
NIF	Número de identificação fiscal
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
NIPC	Número de identificação de pessoa coletiva
OT	Orientação Técnica
PR	Pedido de Reprogramação
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PPF	Pedido de Pagamento Final
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento
PTACF	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento Contra Fatura
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso
SIGA	Sistema de Informação Geral de Apoios (Plataforma eletrónica)
UE	União Europeia

1. ENQUADRAMENTO

O Investimento RP-C21-i06 – “Medida reforçada: Hidrogénio e gases renováveis”, enquadrado na Componente C21 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal, visa aumentar a contribuição do hidrogénio renovável e de outros gases renováveis no consumo de energia, reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, reduzir a dependência energética e melhorar a segurança do aprovisionamento de energia.

Com a finalidade de reforçar o investimento C14-i01: Hidrogénio e gases renováveis no âmbito da Componente 14 do PRR, essa medida deve aumentar a capacidade de produção de hidrogénio e gases renováveis e será composta por ações destinadas a promover a produção, o armazenamento, o transporte e a distribuição de gases renováveis, onde se inclui o aumento da capacidade instalada em eletrolisadores para a produção de hidrogénio renovável.

As condições gerais e regras do investimento estão estipuladas na Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Promoção do Hidrogénio Renovável e de Outros Gases Renováveis — Medida Reforçada», inserido no Investimento RP-C21 i06, do Plano de Recuperação e Resiliência.

A presente Orientação Técnica (OT) define a metodologia e os procedimentos a adotar pelos Beneficiários Finais, por forma a assegurar a execução dos investimentos, em conformidade com o previsto nos Termos de Aceitação celebrados com o Fundo Ambiental (FA), no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 01/RP-C21-i06/2024.

As orientações descritas nesta OT não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos do AAC N.º 01/RP-C21-i06/2024, da Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho, e da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2021 «Metodologia de pagamentos dos apoios do PRR aos Beneficiários Diretos e Intermediários» da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), na sua versão mais atual.

2. CARACTERIZAÇÃO DO APOIO

FORMA E NÍVEL DO APOIO

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente prevista no âmbito do investimento RP-C21-i06 – “Medida reforçada: Hidrogénio e gases renováveis”, incluído na Componente C21 - REPowerEU – Hidrogénio renovável e outros gases renováveis, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), da Decisão de Execução do Conselho, COM(2021) 321, que aprova o PRR para Portugal e da Decisão de Execução do Conselho 13351/2023 de 10 de outubro, que a altera.

O financiamento público é concedido ao abrigo do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, na sua atual redação, que resulta

do Regulamento (UE) 2023/1315, de 23 de junho de 2023, em particular ao abrigo dos Capítulos I e II e do artigo 41.º (*Auxílios ao investimento a favor da promoção de energia produzida a partir de fontes renováveis e de hidrogénio renovável*), além da Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho.

Ao abrigo do n.º 10 do artigo 41.º do RGIC, a taxa máxima de cofinanciamento das operações corresponde a 60 %, incidindo esta sobre o total das despesas consideradas elegíveis.

DESPEAS ELEGÍVEIS

Em cumprimento do disposto no Artigo 8.º da Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho, na sua atual redação, as despesas elegíveis compreendem os custos de investimento totais que comprovadamente visarem e forem estritamente indispensáveis à produção de hidrogénio renovável e ou gases renováveis.

O montante máximo do investimento elegível previsto na operação é o menor montante de entre o custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível determinado no AAC.

Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa.

As candidaturas podem incluir investimentos acessórios com o armazenamento, "preparação para" transporte e distribuição (p.e. sistemas de armazenamento e sistema de compressão) de gases renováveis, sistemas técnicos de apoio à gestão otimizada da produção de gases renováveis, desde que estritamente relacionados e indispensáveis para a viabilidade técnica e ou económica do projeto, sujeitos ao custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, definidos pela DGEG, conforme Anexo II do AAC.

Os custos elegíveis resultam do equilíbrio da componente de produção dos gases renováveis (tabela 1 do Anexo II do AAC) com os restantes custos elegíveis, incluindo a componente de tecnologias de suporte (tabela 2 do Anexo II do AAC e todos outros custos elegíveis), sendo que estes não poderão representar mais de 25% dos custos elegíveis totais com a componente de produção dos gases renováveis.

As aquisições de bens e serviços têm de ser efetuadas em condições de mercado a entidades terceiras não relacionadas com o adquirente.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos só são considerados despesas elegíveis caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado a entidades terceiras não relacionados com o adquirente, conforme definição constante do ponto 8.7. do AAC.

Todas as despesas elegíveis devem ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

A título de reembolso, as despesas elegíveis apresentadas nos pedidos de pagamento pelo Beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

DESPEAS NÃO ELEGÍVEIS

Nos termos do disposto no Artigo 9.º da Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho, na sua atual redação, constituem despesas não elegíveis:

- a) Despesas com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- b) Despesas no âmbito de contratos efetuados com intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- c) Pagamentos em numerário;
- d) Encargos financeiros, incluindo juros ou outras despesas financeiras, durante o período de realização do investimento;
- e) Despesas de pré-financiamento, constituição de processo de empréstimo e de fundo de maneo;
- f) Despesas relativas à aquisição de bens em estado de uso;
- g) Custos normais de funcionamento, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição ou custos relacionados com atividades do tipo periódico ou contínuo;
- h) Custos indiretos;
- i) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- j) Publicidade corrente;
- k) Investimentos para a produção de energia elétrica de origem renovável;
- l) Investimentos para ligação à rede de energia elétrica;
- m) Investimentos para ligação à rede de gás para injeção do gás renovável produzido, incluindo infraestruturas de transporte e distribuição;
- n) Trespases e direitos de utilização de espaços.

Por seu turno, o Ponto 8.10 do AAC N.º 01/RP-C21-i06/2024 especifica como não elegíveis:

- Investimentos relativos à produção de energia de fonte renovável (eletricidade ou calor) para utilização no processo produtivo dos gases renováveis, assim como equipamentos destinados ao consumo dos gases renováveis produzidos;
- Imputação de custos internos da entidade beneficiária;

- Despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente e despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- Custos com aquisição ou arrendamento de terrenos e edifícios;
- Investimento com infraestruturas de transporte e distribuição de energia elétrica (linhas de transmissão e posto de transformação);
- Investimentos com infraestruturas de ligação à rede de distribuição e de transporte de gás (gasoduto e estação de medição e injeção);
- Despesas com IVA, recuperável ou não pelo Beneficiário;
- Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de maneo e pagamentos em numerário;
- Despesas com publicidade;
- Despesas com aquisição de veículos;
- Despesas com aquisição de bens em estado de uso; e
- Despesas com taxas, registos e custos associados.

3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação europeia e nacional, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a:

- a) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo e periodicidade trimestral;
- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao Fundo Ambiental as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, e com a Orientação Técnica N.º 05/2021 «Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR» na sua versão mais atual, disponível para consulta no site da EMRP;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do Fundo Ambiental, durante o período de vigência do Termo de Aceitação;
- n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- o) Manter o investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de PME, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- p) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do Fundo Ambiental:
- i) cessação ou relocalização de sua atividade;
 - ii) mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - iii) alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.
- q) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas;

r) Assegurar que a produção de hidrogénio renovável e outros gases de origem renovável cumpre a todo o tempo a Diretiva Energias Renováveis e os seus atos delegados (2018/2001/UE), a partir das matérias-primas enumeradas na referida diretiva, em instalações que cumpram os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa;

r) Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente no uso sustentável dos recursos hídricos, no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído e no contributo para uma economia circular assente numa abordagem sustentável com a promoção do uso de matérias-primas secundárias, de materiais residuais e de origem biológica, bem como do correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor;

s) Assegurar o cumprimento da condição expressa ponto 6.1, alínea k) do Aviso quanto aos beneficiários efetivos, de não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

4. CONDICIONANTE DE GARANTIA BANCÁRIA EM CASO DE ADIANTAMENTO

O DESPACHO 01/2025 - AVISO RP-C21 – *Regime aplicável à exigência de garantia bancária no âmbito do AAC N.º 01/RP-C21-i06/2024 – Financiamentos ao abrigo do PRR*, de 24/07/2025, disponível na [página do Aviso](#) do website do FA, procedeu à alteração do entendimento constante dos pontos 7.3 e 13.4 do AAC n.º 01/RP-C21-i06/2024, estabelecendo que a apresentação de garantia bancária está vinculada exclusivamente à solicitação de adiantamentos (PTA), pelo que só será exigida nos casos em que o beneficiário final opte pela modalidade de financiamento com adiantamento (OPÇÃO 1: Modalidades PTA + PTR).

Neste caso, a prestação de garantia bancária correspondente a 20% do montante do apoio PRR, sob a forma de garantia bancária autónoma, à primeira solicitação (*on first demand*), a apresentar até 30 dias úteis após a assinatura do Termo de Aceitação.

Assim, os beneficiários finais que comunicarem de forma expressa e atempada, dentro do prazo de 30 dias úteis, através de e-mail enviado para gases_renovaveis@fundoambiental.pt, que prescindem da modalidade de pagamento a título de adiantamento, estarão dispensados da apresentação da garantia bancária.

Os beneficiários que optarem por adiantamento deverão remeter por e-mail as cópias das referidas garantias acompanhadas do reconhecimento das assinaturas. Uma vez aprovadas pelo FA, os

originais deverão ser remetidos aos nossos Serviços, através de carta registada com aviso de receção.

A garantia será acionada apenas no caso de incumprimento definitivo das condições contratuais e legais, caso já tenha sido feito um adiantamento e este adiantamento não seja devolvido voluntariamente. Numa situação de desistência sem qualquer adiantamento (leia-se devolução no caso de adiantamento), a garantia não é acionada, sendo promovido o seu cancelamento por parte do FA.

O FA não disponibiliza minuta de documento com a finalidade de prestação de garantia bancária. Não é aceite Seguro-Caução, uma vez que as seguradoras não possuem os mesmos critérios de solvência que os bancos.

5. EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DOS APOIOS

A execução das candidaturas aprovadas deve obedecer às condições e prazos aprovados e estabelecidos no Termo de Aceitação, no Aviso, na Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho, na sua atual redação, na legislação nacional e comunitária aplicável e nas Orientações Técnicas do Fundo Ambiental e da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”.

Todas as modalidades de pagamentos aos BF são efetuadas pelo BI (FA), com base nos Pedidos de Pagamento apresentados, seguindo os termos e condições estabelecidos nos Avisos de Abertura de Concurso (AAC), sendo realizados por transferência bancária para a(s) conta(s) de depósitos à ordem que forem indicadas pelo BF.

Os pagamentos serão efetuados ao(s) BF em função de:

- a) cumprimento dos marcos intermédios e das metas definidas no AAC e contratualizadas, devendo ser apresentadas as evidências cabíveis;
- b) cumprimento do cronograma de execução física e financeira, conforme a calendarização definida;
- c) pedidos de pagamento a título de adiantamento, reembolso ou saldo final, apresentados através de formulário eletrónico no Sistema de Informação do PRR, seguindo os termos e condições estabelecidos;
- d) existência de disponibilidade de tesouraria;
- e) atendimento das condições de regularidade face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- f) existência de situação regular em matéria de dívidas no âmbito dos Fundos Europeus;
- g) não constatação de deficiências de natureza contabilística ou técnica no processo comprovativo da execução da operação, objeto de verificação administrativa e/ou no local.

6. METODOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

O pagamento do apoio concedido pode ocorrer nas seguintes modalidades:

OPÇÃO 1: Modalidades PTA + PTR

- i. Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA), num montante correspondente a uma percentagem de até 20% do valor total do apoio previsto no Termo de Aceitação, após a assinatura deste;
- ii. Processamento de pagamentos a título de reembolso (PTR) associados às despesas elegíveis pagas. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor elegível em cada PTR.

OPÇÃO 2: Modalidades PTACF + PTR

- i. Processamento de pagamentos a título de adiantamento contra fatura (PTACF), associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio;
- ii. Processamento de pagamentos a título de reembolso (PTR), associados às despesas elegíveis pagas.

A Entidade Beneficiária tem de optar, aquando do início da fase de execução, pelas modalidades de pagamento de entre as disponíveis nos pontos anteriores (OPÇÃO 1: PTA + PTR ou OPÇÃO 2: PTACF + PTR). **É fundamental a comunicação ao FA da escolha feita no momento da assinatura do Termo de Aceitação para o e-mail gases_renovaveis@fundoambiental.pt, a qual refletirá na obrigatoriedade da exigência da garantia bancária conforme referido anteriormente, estando o BF sujeito à alteração da decisão de contratar no caso de incumprimento.**

As evidências documentais comprovativas do cumprimento de Condicionantes constantes no ponto 9. *Condicionantes/Recomendações* da Ficha de Investimento (Anexo I do Termo de Aceitação), exceto garantias bancária, devem ser apresentadas **até ao 1º Pedido de Pagamento a título de reembolso (PTR) ou PTACF, ficando assim, dispensada a sua apresentação na modalidade de Pedido de Adiantamento (PTA).**

Os elementos necessários para uma instrução de PTA em conformidade, encontram-se descritos no Ponto 8. da presente Orientação Técnica.

A despesa a incluir em pedidos PTACF e PTR deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

No Termo de Aceitação são estabelecidas as modalidades de prestações de pagamento do financiamento solicitado a título de adiantamento, reembolso ou saldo final, em linha com a

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2021 «Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários» da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e com o Artigo 17.º da Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho, nas suas atuais redações.

7. PLATAFORMA SIGA – PRIMEIROS PASSOS

REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Para efeitos de submissão de pedidos de pagamento na plataforma [SIGA](#), o BF deve estar registado no Balcão dos Fundos. Para tal, deve efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”.

Após o registo se encontrar concluído, já pode aceder à Plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Para mais esclarecimentos em relação quanto ao registo, sugerimos que consultem a informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Tema 4.

REGISTO DO IBAN

Ao aceder pela primeira vez à Plataforma [SIGA](#), e após iniciada a fase de execução do seu projeto, antes de qualquer submissão de pedido de pagamento, o BF deve registar o seu IBAN com submissão obrigatória de documento comprovativo da titularidade do IBAN.

O IBAN só será considerado após análise e validação via *webservice* da plataforma SIGA, conforme procedimento previsto no *Guia de Informação para os beneficiários do PRR - Validação e Controlo Binómios* constante da plataforma.

Após ter submetido o IBAN deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt, com o assunto “Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | Submissão de IBAN”.

8. PEDIDO DE ADIANTAMENTO (PTA)

Caso opte por esta modalidade, o BF pode solicitar um único PTA, num montante até 20% do valor total do apoio contratualizado.

O PTA deve ser realizado no prazo máximo até 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Depois deste período temporal, qualquer PTA submetido não tem garantida a sua elegibilidade, pelo que ficará sujeito a análise e parecer do FA.

Para iniciar o processo de submissão de um PTA, o BF deve aceder à plataforma SIGA, e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar

Pedido de Pagamento >> Adiantamento, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

No campo “Valor total do adiantamento”, o BF deve inserir o valor pretendido, até 20% do apoio PRR. No campo “Fundamentação”, deverá apresentar os fundamentos que justifiquem o valor do adiantamento, que enquadrem a necessidade, importância e finalidade do adiantamento, sem prejuízo da necessidade de remeter outros elementos, previstos no Termo de Aceitação, nas OT da EMRP e do FA, ou a pedido do Gestor FA.

Os elementos obrigatórios que devem ser remetidos na instrução do PTA são:

- a) Relatório de progresso simplificado, materializado em documento datado e assinado por responsável(eis) máximo(s) da Entidade, no qual indica o valor solicitado (não superior a 20% do financiamento aprovado no Termo de Aceitação) e fundamenta o Pedido de Adiantamento através do grau de maturidade do investimento, enquadrando com a despesa aprovada no âmbito do projeto, e, deverá ter como anexo, no caso de já existir, o(s) Contrato(s) de aquisição de equipamentos, obras ou serviços no âmbito do investimento a financiar, referindo a sua importância e enquadramento no âmbito geral da operação.

Complementarmente, poderão ser acompanhados das primeiras faturas e/ou recibos de fornecedores para evidenciar o “início dos trabalhos”, na aceção do artigo 2.º, alínea j), da Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho, e da alínea 23) no artigo 2.º do RGIC, ainda que não passíveis de validação ou aprovação nesta altura, aplicáveis somente a PTR.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor elegível validado em cada PTR, i.e., o PTA é regularizado por tranches, deduzindo, em cada PTR, um valor correspondente à percentagem do adiantamento.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma SIGA no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Após ter submetido o PTA deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt, com o assunto “Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | PTA n.º (n.º do pedido de adiantamento)”.

9. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO (PTR) OU REEMBOLSO INTERCALAR

Para iniciar o processo de submissão de um Pedido Pagamento a Título de Reembolso, o Beneficiário Final (BF) deve cumprir o definido no Termo de Aceitação, no Aviso e nas Orientações Técnicas (OT) da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) e do Fundo Ambiental (FA).

Para iniciar um PTR, o BF deverá aceder à plataforma [SIGA](#), seguir para a área do projeto e selecionar “**Pedido de Pagamento**”.

Seguidamente, deverá escolher a opção “**Reembolso**” e dar início ao processo, preenchendo os seguintes submenús importantes:

1. Resumo;
2. Contratos Públicos (preencher apenas caso o BF seja Entidade Adjudicante nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos). No que concerne ao procedimento de concurso público, devem ser apresentados: o programa do concurso, relatório preliminar, relatório final, notificação de adjudicação, Visto Prévio do Tribunal de Contas e comprovativo(s) do pagamento dos emolumentos. A inexistência de algum dos elementos referidos, deverá estar sustentada em fundamentação jurídica.
3. Fornecedores: identificar todos os fornecedores associados às despesas imputadas, indicando se estão associados a Contratos Públicos;
4. Faturas: registar todas as faturas referentes às despesas elegíveis incorridas e pagas imputadas;
5. Documentos: apresentação de documentação necessária e obrigatória, nomeadamente, todos os elementos referidos no capítulo “6. METODOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO”, da presente OT.

Os Pedidos de Pagamento (PTR e PTACF), devem estar instruídos dos seguintes documentos:

- a) Evidências documentais do cumprimento de Condicionantes **até ao 1º Pedido de Pagamento a título de reembolso (PTR) ou PTACF**, conforme o ponto 9. *Condicionantes/Recomendações* da Ficha de Investimento (Anexo I do Termo de Aceitação);
- b) Formulário eletrónico de pedido de pagamento, a preencher e submeter na Plataforma SIGA;
- c) Relatório de Execução assinado, que descreve em detalhe as despesas imputadas com explicação da taxa de imputação aplicada; a evolução do investimento e associação às diferentes tipologias (rubricas) de despesa aprovada e que constam na Ficha de Avaliação. Deverá ter como anexo(as) sumário(s) documento(s) com as especificações de equipamentos, que confirme(m) o dimensionamento (capacidade) das instalações efetivamente construídas em conformidade com as condições contratualizadas no que concerne às ações/componentes do investimento submetidas a pagamento;
- d) Registo de Produção de Gases Renováveis (vigente ou com renovação já solicitada);
- e) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) efetuados pelo BF, com data, com NIPC do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções, obrigatórios por tipologia de operação e que se encontram discriminados no Anexo II do Aviso, além de constar na Ficha de Avaliação.

Nota 1: *O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) auto(s) de medição, sempre que aplicável, devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) relativas ao apoio com os trabalhos realizados, e respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços.*

Toda a faturação terá de ser realizada para o NIPC do beneficiário que consta da candidatura e do Termo de Aceitação.

A título de exemplo, no descritivo de fatura do(s) eletrolisador(es), entre outras informações de carácter relevante e obrigatório, devem também constar o nº de MW de potência e/ou capacidade de produção (M3/h de H2 produzido ou Kg/h de H2) do(s) eletrolisador(es).

No caso da Entidade Beneficiária se enquadrar como Entidade Adjudicante (nos termos do disposto no código dos Contratos Públicos), o descritivo da fatura deve permitir a associação clara e inequívoca da despesa com o Contrato Público a que está associada.

O descritivo da Fatura deve incluir, sempre que possível, uma referência ao Aviso e ao n.º de Candidatura do Beneficiário Final. Ex.: PRR - Aviso N.º 01/RP-C21-i06/2024/Candidatura N.º XX

ALERTA: Para tornar mais clara e identificável a imputação de valores, devem, sempre que uma mesma fatura abranger diferentes rubricas orçamentais, separar por ponto-vírgula, nos respetivos campos de Descrição, as diferentes rubricas e, entre parêntesis, os valores correspondentes que dizem respeito a elas. Podem ainda identificar nessa descrição ou em edição do PDF as linhas específicas que, no conjunto, perfazem o valor da rubrica que está a ser considerado naquela fatura específica, uma vez que os subtotais são sempre analisados à luz do quadro de despesas validado pela DGEG na aprovação da candidatura.

Faturas estrangeiras que não estejam em português devem ter o cuidado adicional de deixar compreensível a que se refere cada item e a respetiva rubrica, por meio de anotações e/ou distinção de cores no PDF.

Nota 2: *O cumprimento das obrigações tributárias é de responsabilidade dos beneficiários, que devem manter-se em conformidade com a legislação fiscal aplicável, incluindo em transações que envolvam faturas relativas a aquisições efetuadas em país estrangeiro.*

Nota 3: *As faturas emitidas no próprio mês, que não são validadas através da leitura ótica pela AT no SIGA, é necessário que estas faturas sejam registadas na AT pelo fornecedor ou comprador (SAFT) para que possam ser validadas. O BF deve aguardar o seu registo e tentar novamente pela leitura digital.*

- f) Nos casos em que a Entidade Beneficiária se enquadre enquanto Entidade Adjudicante (nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos), fica obrigado a submeter peças do(s) Procedimento(s) de Contratação Pública **no separador “documentos” do formulário de Pedido de Pagamento**, na Plataforma SIGA. Para o efeito, deve antecipadamente proceder ao registo dos Contratos Públicos, **no separador “Contratos Públicos”** da Plataforma, submeter o Contrato, além de preencher e assinar a Checklist de Contratação Pública, disponível na Página do Aviso.

Nota 4: Nos casos em que a Entidade Beneficiária considere não se enquadrar enquanto Entidade Adjudicante, deve comprovar documentalmente a sua situação, submetendo parecer jurídico para análise do Fundo Ambiental. Neste caso, mesmo que se confirme a não sujeição ao CCP, deverá anexar cópia dos contratos celebrados entre o beneficiário e os fornecedores dos equipamentos/serviços dos quais derivam as faturas apresentadas a pagamento, inclusive de empreitada, se aplicável.

- h) Evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos (exemplo: fotos dos equipamentos e números de série, comparáveis com as faturas de aquisição do produto apresentadas; fotos de edificações/infraestruturas em construção ou conclusão, etc;)
- i) Declaração de Contabilista Certificado, ou ROC, consoante aplicável, que ateste a conformidade da(s) despesa(s) apresentada(s) a pagamento.
- j) Declaração emitida pelo Contabilista Certificado, ou ROC, consoante aplicável, devidamente acompanhada do Relatório e Contas aprovado dos últimos 2 exercícios contabilísticos e do respetivo apuramento dos limites e rácios aplicáveis, que comprovem não se tratar de uma empresa em dificuldade.

Nota 5: O contabilista competente e a entidade candidata/potencial beneficiária são corresponsáveis pela veracidade das informações declaradas e, caso se verifique o incumprimento desse pré-requisito, a candidatura/operação estará sujeita à anulação e às sanções previstas na legislação aplicável, além da devolução de todos os montantes indevidamente recebidos.

- m) Declaração sob compromisso de honra assinada, que ateste a garantia do cumprimento das disposições legais comunitárias e nacionais em matéria de contratação pública, respeitando os princípios enunciados nos números 2, 3 e 4 do artigo 1º-A do CCP.

ALERTA: O *upload* de documentos na plataforma SIGA deve ser feito com ficheiros/pastas os mais objetivos possíveis, por forma a evitar a apresentação de elementos que não tenham a ver diretamente com a comprovação das despesas e atendimento dos requisitos de submissão e que não permitam uma análise/aferição objetiva. Organizar e nomear os documentos cuidadosamente para uma maior precisão da análise, separando sempre que possível esses documentos de acordo com as rubricas de financiamento e evitando evidências desnecessárias

Deverão ser submetidos no separador “Documentos” do Pedido de Pagamento na plataforma SIGA todos os anexos descritos, sem utilizar links de acesso para reunir documentos. No caso de envio de links, os pedidos serão imediatamente devolvidos ou rejeitados.

Após o preenchimento dos campos e de inserirem os documentos necessários, deverá finalizar o PTR carregando em “Submeter”.

Os pagamentos dos PTR aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do PPF e Relatório Final.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Após ter submetido o PTR, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt com o assunto “**Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | PTR n.º (n.º do pedido de PTR)**”.

10. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO CONTRA FATURA (PTACF)

Os PTACF correspondem a adiantamentos por conta de faturas já emitidas, mas cujo pagamento por parte do BF ainda não foi efetuado.

Para efeitos de submissão de PTACF, deverá o Beneficiário Final submeter todos os elementos referidos no capítulo “6. METODOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO” da presente OT, considerando apenas que neste caso não é exigível até regularização a apresentação de comprovativos de pagamento.

Deverão encontrar-se devidamente comprovados por fatura ou documento equivalente e auto de medição, ficando o BF obrigado a apresentar ao FA, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do PTACF.

Os valores considerados não podem incluir o valor do IVA, já que se trata de uma despesa não elegível no âmbito do PRR.

Após solicitar o(s) PTACF, o BF deverá regularizar o mesmo no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do montante, através da submissão de um PTR de Regularização.

Deverá ser apresentado o documento de quitação – ordem de pagamento (quando aplicável) e comprovativos dos movimentos bancários inerentes ao pagamento realizado (ordem válida da transferência bancária ou cópia do cheque e extrato bancário), que comprovem o pagamento de todas as despesas financiadas no respetivo PTACF.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma SIGA no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

Após ter submetido o PTACF, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt, com o assunto “**Aviso (N.º do Aviso): Candidatura N.º XX | PTA N.º (n.º do PTACF)**”.

Igualmente, os pagamentos aos BF na modalidade contra fatura são processados na medida das disponibilidades do Fundo Ambiental, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão

de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento final (PPF) e relatório final.

11. PEDIDO DE PAGAMENTO FINAL (PPF)

O pagamento dos 5% remanescentes do valor do apoio PRR, através de Pedido de Pagamento Final (PPF), está condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, se aplicável, confirmando a total execução da operação nos termos aprovados.

O PPF deve ser apresentado pela entidade beneficiária após conclusão de todas as ações do projeto e até ao limite de prazo de execução previsto, devendo ser acompanhado do relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados, em cumprimento dos marcos e metas contratualizados, permitindo o pagamento dos 5% retidos condicionalmente.

A submissão do mesmo deverá ser realizada na plataforma [SIGA](#).

Após ter submetido o PPF, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt com o assunto “**Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º XX | PPF n.º (n.º do pedido)**”.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

12. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

O FA procede ao controlo documental e à análise e validação do(s) pedido(s) de pagamento do apoio contratualizado formalizados através da submissão na plataforma [SIGA](#), sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de processos de pagamento do FA.

Os Pedidos de Pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas na Descrição de Sistema de Gestão e Controlo Interno do Fundo Ambiental.

O pedido de pagamento final, correspondente a um montante mínimo de 5% do valor total do apoio aprovado e ficará condicionado à apresentação e aprovação do Relatório Final de Execução e, apenas serão aceites se efetuadas por transferência bancária, débito em conta ou por cheque, comprovadas mediante extrato bancário.

Os pagamentos são efetuados por crédito em conta de depósitos à ordem titulada pelo beneficiário dos apoios, na qual serão exclusivamente efetuados os movimentos financeiros correspondentes aos projetos em que a entidade contratante é interveniente.

Os pagamentos ficam, nos termos legais, condicionados à comprovação da regularidade da situação tributária e contributiva do beneficiário perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, assim como dívidas aos FEEI.

Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local. Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

A todo tempo, os Beneficiários Finais devem zelar pelo estrito cumprimento das Orientações Técnicas da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, acessíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

Toda a faturação terá de ser realizada para o NIPC do beneficiário que consta da candidatura e do Termo de Aceitação.

13. PEDIDO DE ALTERAÇÃO / MÓDULO DE REPROGRAMAÇÃO

Será sempre responsabilidade do BF comunicar atempadamente ao FA qualquer alteração ou ocorrência que possa colocar em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

Face à necessidade ou intenção de alterações nas especificações do projeto contratualizado (tecnologia dos equipamentos, tipologias de despesas e rubricas, etc.), o BF poderá submeter solicitação eletrónica de reprogramação através do módulo “Reprogramações”, disponível em separador específico na área da candidatura da plataforma do FA.

É fundamental que o BF solicite reprogramação antes de submeter pedidos de pagamento com faturas, contratos e despesas associadas que divirjam das informações iniciais da memória descritiva, das rubricas e despesas elegíveis avaliadas em sede de candidatura e da Ficha do Investimento anexa ao Termo de Aceitação.

O Pedido de Reprogramação (PR), que poderá ser do tipo **Física, Financeira e Temporal** – um mesmo pedido poderá ter marcação em mais de uma *checkbox* –, deve ser fundamentado e acompanhado de documentação/informação relevante que permita aferir os motivos suscetíveis de justificar a(s) alteração(ões), incluindo proposta de novo cronograma físico-financeiro (caso aplicável).

O PR nunca deve colocar em causa as metas estipuladas no Termo de Aceitação, as quais o BF se comprometeu a realizar, que refletiram no mérito e hierarquização aquando da classificação da candidatura.

Após as considerações técnicas da DGEG sobre o Pedido de Reprogramação submetido e eventual confirmação da não alteração nos pressupostos de aprovação do projeto, o FA irá então avaliar e comunicar sua Decisão Final por meio do mesmo separador, via plataforma.

O BF poderá submeter PR até 60 (sessenta) dias antes da conclusão do projeto contratualizado, salvo por motivo de força maior e não imputável ao BF.

Para mais informações, deve consultar o documento “Guia de Submissão dos Pedidos de Reprogramação” disponibilizado [aqui](#).

Nota 6: A ausência de autorização por parte do Fundo Ambiental para qualquer eventual alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura, poderá pôr em causa toda a operação e eventualmente motivar a revogação do Termo de Aceitação e a devolução da totalidade dos montantes recebidos.

14. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO E OUTROS COMUNICADOS

Os pedidos de informação/esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt, devendo incluir no assunto “Aviso (N.º do Aviso): Candidatura N.º XX | Pedido de informação.”

15. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2º, pelo artigo 7º do Código de Contratação Pública (CCP), e entidades cujos contratos sejam abrangidos pelo artigo 275º do CCP, devem aplicar as regras de contratação pública, respeitando os princípios enunciados nos números 2, 3 e 4 do artigo 1º-A do CCP.

Às entidades que não estejam abrangidas pelo CCP, por não serem consideradas entidades adjudicantes, aplicam-se os princípios da União Europeia, por sua vez refletidos no n.º 1 do artigo 1º-A do CCP.

O enquadramento das entidades beneficiárias deve obrigatoriamente ser comprovado documentalmente junto do Fundo Ambiental.

No caso do BF ser entidade adjudicante, deverá apresentar além de todo o processo de CCP, e de o registar na plataforma [SIGA](#), a **check-list CCP**, disponibilizada na página do Aviso.

AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Os apoios serão concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão Europeia, na sua atual redação, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno,

em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, na sua redação atual, em particular das regras que resultam do respetivo artigo 41º e alínea s) do n.º 1 do artigo 4.º.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Aviso.

PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada.

Nesse sentido, devem os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação – logotipos”, bem como o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado na página do [Fundo Ambiental](#).

16. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

O Fundo Ambiental ou Entidade por este delegada pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do Termo de Aceitação, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

Com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do Termo de Aceitação:

- Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

Os Beneficiários Finais deverão a seguir um modelo específico de Relatório de Execução a ser disponibilizado e acompanhado de instruções de preenchimento.

Deve ser assegurado minimamente o reporte trimestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização de toda a informação solicitada.

17. REDUÇÃO/REVOGAÇÃO DO APOIO E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução, suspensão ou revogação do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- g) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no Termo de Aceitação;
- h) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- i) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- j) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;

- k) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- l) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- m) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- n) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.
- o) Situações que possam ser enquadradas como duplo financiamento, fraude, corrupção ou conflito de interesses.

18. RECUPERAÇÃO DE APOIOS

Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Beneficiário Intermediário.

A reposição dos montantes indevidamente recebidos e cumprimento das sanções administrativas aplicadas, no caso de não cumprimento dos indicadores contratados, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após notificação da entidade contratante para o efeito, acerca do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026.

Em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Fundo Ambiental, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado da Entidade Beneficiária devedora, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas condições cumulativas estabelecidas no ponto 5.3 da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2021 - Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na sua versão mais atual, disponibilizada pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

A cobrança coerciva das dívidas será efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam

funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

Nos termos da Cláusula 9.ª do Termo de Aceitação, o incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário pode determinar a suspensão do pagamento do apoio ou a modificação ou revogação da decisão da sua atribuição, e a resolução do Termo de Aceitação determina a restituição dos apoios pagos.

19. ATUALIZAÇÕES

A presente Orientação Técnica será atualizada sempre que se justifique.

Custos-padrão máximos por tecnologia elegível

(Fonte: EU Reference Scenario 2021)

Os custos apresentados referem-se às tecnologias já disponíveis no mercado e para as quais é possível definir um custo médio padrão.

1 - Custos padrão máximos elegíveis para tecnologias de produção de gases renováveis

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	€/MW-output
Hidrogénio de eletrólise (alcalina)	1 265 000
Hidrogénio de eletrólise (PEM)	1 610 000
Hidrogénio de eletrólise (óxidos sólidos)	3 332 000
Metanação (carbono de origem biológica)	1 200 000
Biometano (valorização de biogás) ⁽¹⁾	900 000

(1) Biomethane Industrial Partnership, "Insights into the current cost of biomethane production from real industry data". oct 2023, oct 2023,

https://bip-europe.eu/wp-content/uploads/2023/10/BIP_TF4-study_Full-slidedeck_Oct2023.pdf

2 - Custos padrão máximos elegíveis para tecnologias de armazenamento gases renováveis

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	Em €
Estação de compressão hidrogénio (€/kW-output)	110
Instalação de liquefação de hidrogénio (€/kW-output)	719
Estação de compressão biometano (€/kW-output)	89
Instalação de liquefação biometano (€/kW-output)	450
Estação de abastecimento biometano (€/kW-output)	197
Armazenamento de hidrogénio – subterrâneo (€/MWh)	5 340
Armazenamento de hidrogénio - Tanques pressurizados (€/MWh)	6 000
Armazenamento de hidrogénio líquido - Armazenamento Criogénico (€/MWh)	8 455
Armazenamento de hidrogénio - Hidretos metálicos (€/MWh)	12 700

Fonte: Direção Geral de Energia e Geologia